

FINANÇAS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

Despacho n.º 13960/2016

As autoridades de gestão dos programas operacionais, estruturas orgânicas do modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento, têm a natureza de estrutura de missão, podendo os seus responsáveis ser livremente designados e exonerados, nos termos do n.º 8 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro.

Nos termos do n.º 13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, e ao abrigo do n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, os secretários técnicos das autoridades de gestão dos programas operacionais regionais do continente são designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do desenvolvimento e coesão e das finanças, sob proposta da comissão diretiva do respetivo programa.

O secretário técnico da comissão diretiva da autoridade de gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo, Luís Ricardo Castilho Reinales, foi designado, em regime de comissão de serviço, na sequência de procedimento concursal realizado pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRE SAP), para o cargo de vogal do conselho diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., com efeitos a 15 de setembro de 2016.

Nesta conformidade, impõe-se a cessação de funções do cargo de secretário técnico da autoridade de gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo, cargo para o qual foi designado através do Despacho n.º 2264-D/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 4 de março de 2015, com produção de efeitos a partir de 2 de março de 2015.

Assim, nos termos do n.º 13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, e ao abrigo do n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e do Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 16 de fevereiro, determina-se:

1 — A cessação de funções de Luís Ricardo Castilho Reinales do cargo de secretário técnico da autoridade de gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo.

2 — A presente cessação de funções produz efeitos a partir de 14 de setembro de 2016.

4 de novembro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 17 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ángelo Nelson Rosário de Souza*.
210007058

FINANÇAS, AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes das Secretárias de Estado da Administração e do Emprego Público e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Despacho n.º 13961/2016

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, permite, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores em geral dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo deste modo uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público. O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., (ICNF, I. P.) é, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, na sua redação atual, um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial próprio, que tem por missão propor, acompanhar e assegurar a execução das políticas de

conservação da natureza e das florestas, visando a conservação, a utilização sustentável, a valorização, a fruição e o reconhecimento público do património natural, promovendo o desenvolvimento sustentável dos espaços florestais e dos recursos associados, fomentar a competitividade das fileiras florestais, assegurar a prevenção estrutural no quadro do planeamento e atuação concertadas no domínio da defesa da floresta e dos recursos cinegéticos e aquícolas das águas interiores e outros diretamente associados à floresta e às atividades silvícolas.

Para a prossecução das atribuições do ICNF, I. P., os membros do Conselho Diretivo, os dirigentes intermédios de 1.º e de 2.º graus, bem como os seus trabalhadores, têm de efetuar frequentes deslocações em serviço externo, designadamente, para a aprovação, monitorização e controlo de planos de gestão florestal, para o licenciamento da ocupação florestal dos solos, a autorização de atos ou atividades condicionados nas áreas protegidas de interesse nacional, para o licenciamento do exercício da caça e da pesca em águas interiores, para a instrução de processos de contraordenação, para a realização de ações de prospeção e inventariação dos agentes bióticos nocivos aos ecossistemas florestais, entre outras.

Por seu turno, há necessidade de realizar um elevado número de ações externas, e conseqüentemente, frequentes deslocações na área geográfica de atuação dos serviços centrais e dos serviços territorialmente desconcentrados, e em algumas situações, em horários alargados e nos fins de semana.

Para o efeito, o ICNF, I. P., dispõe de viaturas afetas ao seu serviço, não dispondo de assistentes operacionais em número suficiente para assegurar a respetiva condução, pelo que se considera necessário autorizar, a título excecional, a condução das viaturas oficiais ao serviço do ICNF, I. P. pelos membros do Conselho Diretivo, pelos dirigentes intermédios de 1.º e de 2.º graus, bem como pelos trabalhadores que naquele exercem funções, exclusivamente, para a realização de deslocações determinadas por motivos de serviço público.

A presente autorização não abrange, como determina a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal das mencionadas viaturas.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, no uso da competência delegada a que se refere a alínea *h*) do n.º 3 do Despacho n.º 3484/2016, de 9 de março, do Ministro das Finanças, a Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso da competência delegada a que se refere a subalínea *iii*) da alínea *a*) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro, do Ministro do Ambiente, e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, no uso da competência delegada a que se refere a alínea *i*) do n.º 6 do Despacho n.º 2243/2016, de 12 de fevereiro, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica para a condução de viaturas oficiais ao serviço do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., na área geográfica de atuação dos serviços centrais e dos serviços territorialmente desconcentrados, aos membros do Conselho Diretivo, aos dirigentes intermédios de 1.º e de 2.º graus, bem como aos seus trabalhadores que naquele exercem funções, integrados nas carreiras de técnico superior, de assistente técnico, de assistente operacional, de vigilante da natureza e de informática, que estejam habilitados com carta de condução válida para a categoria da viatura a utilizar, e que tenham que efetuar frequentes deslocações em serviço externo, designadamente, aprovação, monitorização e controlo de planos de gestão florestal, licenciamento da ocupação florestal dos solos, autorização de atos ou atividades condicionados nas áreas protegidas de interesse nacional, licenciamento do exercício da caça e da pesca em águas interiores, instrução de processos de contraordenação e realização de ações de prospeção e inventariação dos agentes bióticos nocivos aos ecossistemas florestais, entre outras.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo de funções em que se encontram investidos à data da autorização.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferrá*. — 11 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*. — 7 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.